



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 284, de 26 de novembro de 2020.

LEI N.º 0284, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dá nova redação ao artigo 5º, da Lei 238, de 06 de novembro de 2018, e dá outras providências”.

**PL nº 024/2020 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 015/2020**

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 5º da Lei n.º 238, de 06 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º. A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 26 de novembro de 2020.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração

Registrado no Livro de Registro de Leis em 26 de novembro de 2020.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 26 de novembro de 2020.